



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-849/2017 (ANEXO RECURSO VOL. Nº 020-15486/2017)
RECORRENTE: ECONORTE - ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DO NORDESTE LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL-SEMFAZ
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

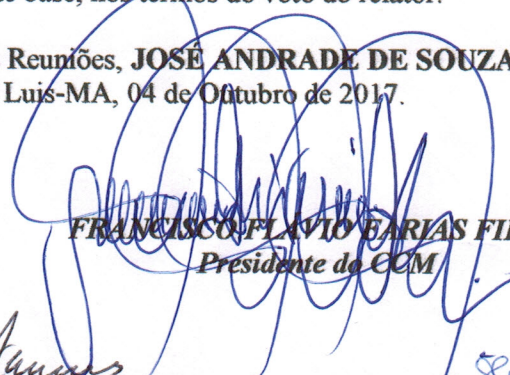
ACÓRDÃO Nº 3171 /2017.

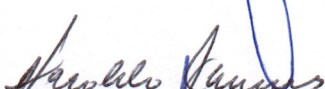
EMENTA: Processual Administrativo Tributário-ISSQN. Medidas fiscais procedentes. Erro material. Correção no valor do ISS devido no Auto de Infração nº 220160092100796. **Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão recorrida.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís- MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 04 de Outubro de 2017.


FRANCISCO FLÁVIO EARIAS FILHO
Presidente do CCM


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR
Relator


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.